



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58
Fone: (34) 3284-1010
CEP 38435-000
Araporã - Minas Gerais

1-0003

LEI Nº 540/05-L

“ ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 303/98, REVOGA A LEI 456/2002 DE 16 DE ABRIL DE 2002 E SUPRIME O ARTIGO 6º E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”.

O Povo do Município de Araporã, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei 303/98 de 12 de Novembro de 1998 que “Dispõe sobre a concessão individual de passageiros “Moto-Táxi” passa a ter a seguinte redação, revogando a Lei 456/2002 de 16 de Abril de 2002, suprime-se o artigo 6º, e dá outras providências”.

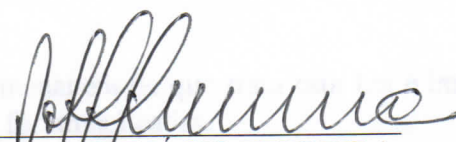
Art. 2º - Deverá ser concedido alvará para 02 empresas, correspondendo a necessidade da população, para o transporte individual de passageiros, devendo os condutores comprovar residência no município ou qualquer outro domicílio, como trabalho ou eleitoral.

Parágrafo 1º - A empresa autorizada a prestar os serviços de transporte individual de passageiros, deverá possuir, na data da concessão, no mínimo 05 (cinco) motocicletas e no máximo 30 (trinta) motocicletas.

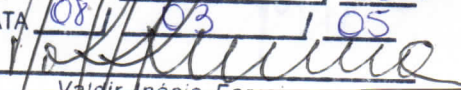
Parágrafo 2º - A concessão ou permissão prevista por esta Lei somente será delegada à pessoa jurídica que atender às exigências desta Lei e à especificações contidas no respectivo Edital.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araporã-Mg., 08 de Março de 2005.


VALDIR INÁCIO FERREIRA
(Prefeito Municipal)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 540 / 05-L
DATA 08 / 03 / 05


Valdir Inácio Ferreira